



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

LEI MUNICIPAL Nº 3117/2015, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera a redação dos incisos I a IV do Artigo 13 da Lei Municipal nº2182, de 29 de novembro de 2006, que reinstalou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Viadutos, e dá outras providências.

JOVELINO JOSÉ BALDISSERA, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1.º A redação dos incisos I a IV do Artigo 13 da Lei Municipal nº2182, de 29 de novembro de 2006 - que reinstalou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Viadutos e dá outras providências – passa a ser a seguinte:

“Art. 13 - Constituem recursos do RPPS:

*I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **11%** (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;*

*II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **11%** (onze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.*

*III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **13,25%** (treze vírgula vinte e cinco por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, com aplicação a partir de janeiro de 2016, permanecendo vigente, no ano de 2015, a alíquota de **13,88%** (treze oitenta e oito por cento).*

IV – adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluído suas autarquias e fundações, a título de

JB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

*recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos dos incisos I e II, na razão de **4,10%** (quatro vírgula dez por cento) no ano de 2015; de **5,92%** (cinco vírgula noventa e dois por cento) no ano de 2016; de **6,60%** (seis vírgula sessenta) no ano de 2017; de **7,88%** (sete vírgula oitenta e oito por cento), de janeiro de 2018 à janeiro de 2043 .”*

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 3.º A partir da entrada em vigor desta Lei fica expressamente revogada a Lei Municipal n.º 3033/2014, de 08 de julho de 2014, exceto o Art. 2º.

Art. 4.º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal 2182/2006, de 29 de novembro de 2006, e alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 20 de outubro de 2015.


Jovelino José Baldissera
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA


TALITA BELLÉ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

AUDITEC- Auditoria Técnica Atuarial

Apresentamos como sugestão, um modelo de Projeto de Lei determinando os prazos em que as novas alíquotas deverão ser implementadas:

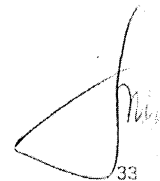
“ – *Constituem recursos do RPPS:*

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 13,25%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação a partir de janeiro de 2016, permanecendo vigente, no ano de 2015, a alíquota de 13,88%.

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 4,10% no ano de 2015; de 5,92%, no ano de 2016; de 6,60%, no ano de 2017; de 7,88%, de janeiro de 2018 a dezembro de 2043.”



Rua Manajó 52/casa 03 - Bairro Assunção - Cep:91900-620 -Porto Alegre RS
Fone/fax: (51) 3346-5520 - E-mail: auditec@crvoa.net